



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1933, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

**Institui o Programa Municipal
"Parceiro de Sidrolândia" e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Parceiro de Sidrolândia", com o objetivo de incentivar a iniciativa privada a contribuir para a conservação do Município.

Parágrafo único. A participação da iniciativa privada no programa poderá se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios públicos, ou outras ações que visem à conservação e melhorias no Município através de benfeitorias.

y.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º A iniciativa privada cooperante e/ou parceira que detém contrato com o poder público municipal detém a faculdade de destinar até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em ações voltadas ao Parágrafo Único do Art. 1º da Presente Lei.

Parágrafo único. Ficam enquadradas no caput as empresas privadas que possuem incentivos fiscais da Municipalidade.

Art. 3º A iniciativa privada cooperante e/ou parceira que não detém contrato com o poder público municipal e benefícios fiscais detém a faculdade de contribuir com o presente programa dentro de sua disponibilidade financeira.

Art. 4º As empresas cooperantes poderão divulgar as ações praticadas, bem como publicizar sua marca com exclusividade em materiais doados, através de pintura de muros e instalação de painéis.

Art. 5º As empresas cooperantes receberão, anualmente, no Gabinete do Prefeito, o título de "Parceiro de Sidrolândia" tendo em vista o reconhecimento público de sua atuação em prol do progresso local.

Art. 6º O procedimento administrativo de cadastro de empresas e formalização dos termos de cooperação serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 27 de setembro de 2018.

DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1933, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1933, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Programa Municipal “Parceiro de Sidrolândia” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Parceiro de Sidrolândia”, com o objetivo de incentivar a iniciativa privada a contribuir para a conservação do Município.

Parágrafo único. A participação da iniciativa privada no programa poderá se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios públicos, ou outras ações que visem à conservação e melhorias no Município através de benfeitorias.

Art. 2º A iniciativa privada cooperante e/ou parceira que detém contrato com o poder público municipal detém a faculdade de destinar até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em ações voltadas ao Parágrafo Único do Art. 1º da Presente Lei.

Parágrafo único. Ficam enquadradas no caput as empresas privadas que possuírem incentivos fiscais da Municipalidade.

Art. 3º A iniciativa privada cooperante e/ou parceira que não detém contrato com o poder público municipal e benefícios fiscais detém a faculdade de contribuir com o presente programa dentro de sua disponibilidade financeira.

Art. 4º As empresas cooperantes poderão divulgar as ações praticadas, bem como publicizar sua marca com exclusividade em materiais doados, através de pintura de muros e instalação de painéis.

Art. 5º As empresas cooperantes receberão, anualmente, no Gabinete do Prefeito, o título de “Parceiro de Sidrolândia” tendo em vista o reconhecimento público de sua atuação em prol do progresso local.

Art. 6º O procedimento administrativo de cadastro de empresas e formalização dos termos de cooperação serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 27 de setembro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal